



EXECUTIVO

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 08 de janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto s/n° publicado no DOM de 08/01/2021, referente a nomeação de **THIANE COELHO OLIVEIRA** e exoneração de SÉRGIO PALMA NOGUEIRA FILHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **THIANE COELHO OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário II, Grau 55, da Secretaria Municipal da Saúde e exoneração de SÉRGIO MEDRADO BANDEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto s/n° 08/01/2021, referente a nomeação de **LUCIANA SILVA DA COSTA** e a exoneração de PAULO VITOR DA SILVA BISPO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **LUCIANA SILVA DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV (LEI COMPL. 070/18), Grau 57, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **MONIQUE DA SILVA TINTUREIRO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, Grau 57, da Secretaria de Governo, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, GABRIELLA DA SILVA VELOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 01/01/2021, **PAULO VITOR DA SILVA BISPO**, do cargo em comissão Gerente IV (LEI COMPL. 070/18), da Secretaria Municipal de Comunicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de janeiro de 2021.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/n° publicado no DOM de 08/01/2021, referente a exoneração de PHEDRO PIMENTEL DOS SANTOS

Onde se lê:

... PHEDRO PIMENTEL DOS SANTOS,...

Leia-se:

... PHEDRO PIMENTEL DOS SANTOS NETO,...

No Decreto s/n° publicado no DOM de 08/01/2021, referente a nomeação de PHEDRO PIMENTEL DOS SANTOS

Onde se lê:

... PHEDRO PIMENTEL DOS SANTOS,...

Leia-se:

... PHEDRO PIMENTEL DOS SANTOS NETO,...

No Decreto s/n° publicado no DOM de 08/01/2021, referente a nomeação CASSIA GERALDI MONTENEGRO,

Onde se lê:

Assessor Técnico (LEI 9.370/18), Grau 57,...

Leia-se:

Gerente de Projetos Estratégicos II, Grau 57,...

No Decreto s/n° publicado no DOM de 08/01/2021, referente a exoneração de BRUNO LUIS DOS SANTOS BOULHOSA,

Onde se lê:

...e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, BRUNO LUIS DOS SANTOS BOULHOSA.

Leia-se:

...e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, BRUNO LUIS DOS SANTOS BOULHOSA CONCHA.

No Decreto s/n° publicado no DOM de 08/01/2021, referente a nomeação de BRUNO LUIS DOS SANTOS BOULHOSA,

Onde se lê:

Nomear BRUNO LUIS DOS SANTOS BOULHOSA...

Leia-se:

Nomear BRUNO LUIS DOS SANTOS BOULHOSA CONCHA...

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDO

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo visando à concessão de bolsas de estudo para o ano letivo de 2021 destinado aos filhos dependentes dos servidores/empregados públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, matriculados em instituições de ensino credenciadas, nos termos do art. 74 da Lei Complementar n° 01/91, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal n° 29.128/2017 e suas alterações, mediante as normas contidas no presente Edital.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo regido por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa selecionar servidores/empregados públicos para o Programa Bolsa de Estudo - PBE, propiciando acesso à educação dos seus filhos dependentes em estabelecimento de ensino da rede particular.
- 1.2. O Processo Seletivo será regido por este Edital e suas possíveis modificações.
- 1.3. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.
- 1.4. Os candidatos serão contemplados em observância ao teto orçamentário financeiro estabelecido para fins de concessão de bolsas estudo.

1.5. Do valor total do orçamento financeiro destinado ao Auxílio Bolsa Estudo, será reservado 5% (cinco por cento) do pagamento de bolsas de estudo para filho dependente de servidor/empregado público, considerado Público Alvo da Educação Especial, observadas as regras do Edital.

1.5.1 Para fins deste Edital, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, conforme definição nos Decretos Federais nºs 7.611/2011 e 10.502/2020.

1.6. Para inscrição no Programa Bolsa de Estudo, os filhos dependentes deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no Sistema de Gestão de Pessoas da PMS para finalidade de bolsa de estudo.

1.6.1. A inobservância do item 1.6 acarretará a não consideração dos dependentes quando da composição do fator de classificação, ainda que o servidor tenha apresentado a documentação de que trata este Edital no momento da sua inscrição no Programa.

1.6.2 A área responsável pela gestão dos benefícios educacionais não se responsabiliza pelo cadastro de dependentes no Sistema de Gestão de Pessoas, devendo o servidor/empregado público acompanhar o seu cadastro junto ao SEGEP ou setor equivalente do seu Órgão/Entidade de origem, a fim de garantir a inclusão de dependentes antes da inscrição para o Programa de Bolsa Estudo.

1.6.3. O servidor/empregado público deverá verificar se os seus dados estão corretos.

1.6.3.1. Na hipótese de divergência, o servidor/empregado público deverá regularizá-la perante ao SEGEP ou setor equivalente, a fim de dar continuidade ao processo.

1.7. A Bolsa de Estudo de que trata este Edital aplica-se apenas para cursos regulares, de único turno, não contemplando regime integral, atividades complementares, taxas extras, realização de segunda chamada, prova final e/ou recuperação, fardamentos, materiais escolares, nem realizar quaisquer acordos financeiros que impliquem efeito contrário às exigências previstas neste edital.

1.8. No caso de servidores/ empregados públicos casados ou convivendo em união estável, somente a um dos dois será permitido requerer Auxílio Bolsa Estudo para os filhos dependentes em comum.

1.9. Comprovada, legalmente, a separação e/ou a guarda dos filhos será permitida a inscrição por cada servidor/empregado público, separadamente, dos filhos dependentes nascidos de outra união conjugal.

1.10. Poderão participar deste processo seletivo os servidores municipais, bem como os empregados públicos municipais, com autorização das empresas de origem, submetendo-se às regras estabelecidas neste Edital.

1.11. É de inteira responsabilidade do servidor/empregado público manter atualizados os seus dados no Sistema de Gestão de Pessoas.

1.12. A relação dos Estabelecimentos Credenciados é aquela constante no Anexo I deste Edital.

1.12.1 Lista complementar poderá ser divulgada tão logo sejam finalizados novos processos de credenciamento.

1.13. Excepcionalmente, no Anexo II deste Edital constará relação de Instituições de Ensino cujos processos de aditivo ao credenciamento não foram regularizados até a data da publicação deste Edital.

1.13.1. As Instituições de Ensino de que tratam o item 1.13 terão até o penúltimo dia útil do término das inscrições (item 3.1.2) para celebração do Termo Aditivo.

1.13.2. Somente após a celebração do Termo Aditivo será permitida a inclusão da Instituição de Ensino no Sistema de Inscrição para o PBE e, conseqüentemente, ao servidor/empregado público a sua inscrição para aquela Instituição.

1.13.3. O fato de o nome da Instituição de Ensino constar no Anexo II deste Edital, **não** garante que esta logrará êxito do processo de aditivo ao credenciamento e **não** garante ao servidor/empregado público a sua inscrição no PBE para aquela Instituição.

1.13.4. A Secretaria Municipal de Gestão não se responsabiliza por solicitações de Inscrição cujo prosseguimento não seja possível por fatores que tenham relação com credenciamento dos estabelecimentos de ensino.

1.14. É de inteira responsabilidade do servidor/empregado público, que deseje participar do Programa de Bolsa Estudo, a decisão referente à escolha da Instituição de Ensino que irá matricular o seu dependente e a certificação de que matrícula ocorrerá em Instituição credenciada para o Ano Letivo de 2021.

1.15. Em qualquer circunstância, o servidor/empregado público deverá observar ao prazo estabelecido no item 3.1.2 deste Edital.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. A seleção dos servidores/empregados públicos se dará conforme os critérios fixados no Decreto Municipal nº 29.128/2017, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 6.965, de 07 de novembro de 2017 e suas alterações, bem como neste Edital, considerando-se o fator de classificação resultante do processamento das informações declaradas e comprovadas no ato da inscrição.

2.1.1 Somente serão processadas as informações dos servidores/empregados públicos que tenham comprovado o atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

2.1.2 O candidato que não atender ao subitem 2.1.1, será eliminado.

2.2. Os candidatos que não forem contemplados na primeira relação divulgada, desde que habilitados, figurarão no cadastro de reserva e poderão ser contemplados surgindo saldo orçamentário, observadas as condições estabelecidas neste Edital e obedecendo-se a ordem de classificação.

2.3. O cadastro de reserva é o conjunto de servidores/empregados públicos que tenham obtido classificação além do último contemplado dentro do saldo disponível para custeio do Programa, e observada a margem consignável do servidor/empregado público.

2.4. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Município.

2.5. Os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br <<http://www.dom.salvador.ba.gov.br>> e no Portal do Servidor

2.6. A solicitação da Bolsa de Estudo ocorrerá mediante cadastro em sistema informatizado, que processará a classificação dos requerentes e seleção dos filhos dependentes beneficiados.

2.7. Somente será permitida ao servidor / empregado público do Município, a inscrição de apenas 1 (um) filho dependente, mesmo que possua mais de um, exceto no caso previsto no item 1.9 em consonância com o § 2º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 29.128/2017.

2.8. O valor total a ser destinado para o Programa de Bolsa Estudo para o ano de 2021 será de R\$14.036.751,12 (quatorze milhões, trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais, doze centavos).

2.9. Considerando o valor estabelecido no item 2.8, serão destinados aos servidores/empregados públicos da ampla concorrência e aos servidores/ empregados públicos com dependentes considerados Público Alvo da Educação Especial, R\$13.334.913,56 (treze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e treze reais, cinquenta e seis centavos) e R\$701.837,56 (setecentos e um mil, oitocentos e trinta e sete reais, cinquenta e seis centavos), respetivamente.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de se inscrever, o servidor/empregado público deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo de Concessão de Bolsa.

3.1.1 Ao realizar a inscrição o servidor/empregado público exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 12:00h do dia 11 de janeiro até às 12:00h de 19 de janeiro/2021.

3.1.3 Para inscrever-se, via internet, o servidor/empregado público deverá acessar o endereço eletrônico: www.portaldoservidor.com.br no Portal do Servidor, na aba destinada ao Programa Bolsa Estudo ou diretamente pelo link www.mathitis.salvador.ba.gov.br.

3.1.3.1 O acesso ao link www.mathitis.salvador.ba.gov.br deverá ocorrer em ambiente Google Chrome ou Firefox.

3.1.3.2 Para iniciar a inscrição, o servidor/empregado público deverá realizar o login utilizando o número do CPF e a senha utilizada para acesso ao contracheque "online".

3.2. O servidor/empregado público deverá ler as instruções, conferir os dados cadastrais contidos na Ficha de Inscrição e/ou preencher eletronicamente, de forma correta, os campos necessários para a inscrição.

3.2.1 É de responsabilidade integral do servidor/empregado público a conferência dos dados cadastrais constantes na Ficha de Inscrição.

3.2.2. A Instituição de Ensino por força do Termo de Credenciamento firmado com a Prefeitura Municipal do Salvador se obriga a conceder desconto de 12% (doze por cento), podendo, a seu critério, oferecer percentual de desconto superior ao piso estabelecido.

3.2.3 O percentual de desconto concedido e a ser informado para fins de inscrição será aquele informado pela Instituição de Ensino no Atestado de Matrícula.

3.2.4 O servidor/empregado público deverá selecionar o dependente que usufruirá da bolsa.

3.2.5 Na hipótese das informações do outro genitor do candidato/dependente serem desconhecidas, o servidor/empregado público solicitante do benefício deverá enviar eletronicamente declaração atestando tal condição.

3.2.6 O servidor/empregado público que deseje inscrever filho dependente, considerado Público Alvo da Educação Especial, deverá assinalar tal condição em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de não concorrer na cota de 5% do orçamento reservada para este fim.

3.3. Por ocasião da inscrição, o servidor/empregado público deverá seguir a seqüência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload) necessários à seleção.

3.4. O servidor/empregado público deverá revisar os dados informados e aceitar o "Termo de Condições" exigido para a seleção no site da inscrição.

3.5. Finalizado o preenchimento do formulário eletrônico, o servidor/empregado público deverá gerar o comprovante da inscrição com respectivo número de inscrição e imprimir-lo.

3.6. A inscrição somente será confirmada e processada se o servidor/empregado público preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.

3.7. É dever do servidor/empregado público manter sob sua guarda o comprovante eletrônico, gerado ao término da sua inscrição.

3.8. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo servidor/empregado público.

3.9. O servidor/empregado público somente poderá participar com uma única inscrição.

3.9.1. Finalizada a inscrição, não será possível editá-la.

3.9.2. Uma vez finalizada a inscrição e havendo necessidade de alteração, será configurada nova inscrição, implicando anexar todos os documentos novamente, conforme as regras estabelecidas em Edital, observando, em todo o caso, ao prazo estabelecido no item 3.1.2 deste Edital.

3.9.3 A inscrição mais recente será aquela considerada para fins de processamento das informações.

3.9.4. Finalizado o prazo de inscrição, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição.

3.10. Somente serão aceitas as inscrições dos servidores/empregados públicos que enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos neste Edital e tiverem a confirmação da inscrição.

3.11. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do servidor/empregado público, reservando-se a Coordenação Central de Gestão Benefícios-CGB, o direito de excluir do processo aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou fornecer dados falsos.

3.12. O descumprimento de quaisquer das instruções implicará cancelamento da inscrição.

3.13. A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do servidor/empregado público e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação nos últimos dias de inscrição, no site do sistema do Programa Bolsa: www.mathitis.salvador.ba.gov.br.

3.14. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.15. Os documentos que deverão ser enviados são:

3.15.1. Certidão de Nascimento ou Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação, do candidato/dependente;

3.15.1.1. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança;

3.15.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do outro genitor;

3.15.2.1. Quando não for possível conhecer as informações do outro genitor, o servidor/empregado público deverá apresentar declaração/documento para confirmar tal condição, em campo destinado

para esta finalidade;

3.15.3. Para filho (s) dependente (s) que irá (ão) compor o Fator de Classificação - FC, que seja maior (es) de 18 até 24 anos completos, em 31 de outubro de 2020, será necessário apresentar a seguinte documentação:

I - Comprovante de matrícula referente ao semestre de 2020.2 ou equivalente emitido por Instituição de Ensino Superior; ou

II - Apresentação de atestado médico, se pessoa com deficiência física ou mental.

3.15.4. Se o candidato/dependente concorrer como Público Alvo da Educação Especial, deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

I - Declaração da Escola referente à confirmação de que tem estrutura para Apoio à Educação Especializada;

II - Documento Comprobatório de que o dependente é considerado Público Alvo da Educação Especial emitido por profissional médico, equipe multiprofissional especializada ou Instituição Especializada que faça o acompanhamento do dependente.

3.15.4.1. O fato de o dependente estar inscrito como Público Alvo da Educação Especial e enviar os documentos de que tratam este item não configura participação automática na concorrência para o orçamento reservado, devendo passar os documentos por análise da área responsável pela gestão de benefício.

3.15.4.2. No caso de indeferimento, passará o servidor/empregado a concorrer somente ao orçamento destinado a ampla concorrência.

3.15.5. Atestado de matrícula do aluno, candidato à Bolsa de Estudo, emitido por estabelecimento de ensino credenciado, conforme modelo constante no Anexo III desde Edital, indicando:

I - Da Escola:

a) razão social e CNPJ;

b) nome fantasia;

c) endereço.

II - Do aluno candidato:

a) nome e filiação;

b) nível (educação infantil/fundamental I - II/médio), turma (série/ano), turno (matutino/vespertino);

c) condição de Não Repetente para o ano letivo em curso;

d) valor da anuidade a ser consignado (com o desconto não inferior a 12%) dividido em 11 (onze) parcelas.

3.15.6. Será permitida a inscrição de candidato na condição de repetente desde que esta tenha ocorrido exclusivamente por motivo de ter sido acometido por doença impeditiva da frequência escolar, comprovada mediante a apresentação de:

I - Atestado da escola, informando o período de interrupção da frequência, o não comparecimento às avaliações finais e o total de faltas;

II - Atestado emitido por médico, contendo a exigência do afastamento das atividades escolares;

3.15.6.1. Será admitida a inscrição do candidato considerado Público Alvo da Educação Especial, na condição de Repetente, mediante apresentação de Atestado Escolar informando o motivo dessa condição.

4. DA ESTRUTURA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1. O envio dos documentos/informações é obrigatório para comprovação do atendimento aos requisitos necessários à inscrição.

4.2. O candidato, no seu HD, Pen Drive, Nuvem ou outro local que tenha sido utilizado para armazenamento dos documentos digitalizados em arquivo no formato PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG deverá escolher o arquivo e anexá-los.

4.3. Todos os documentos anexados são de responsabilidade do servidor/empregado público.

4.4. Todos os documentos deverão ser digitalizados em tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabyte).

4.5. O servidor/empregado público deverá ficar atento para que a digitalização fique legível.

4.6. Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

4.7. Findado o prazo para inscrições e após a confirmação da inscrição com envio dos documentos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

4.8. A Secretaria Municipal de Gestão não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.9. O requerente terá indeferida a solicitação ou cancelada a concessão do Auxílio Bolsa Estudo se constatada a não veracidade das declarações e/ou comprovado qualquer conduta que implique prejuízo para outros concorrentes.

4.10. O servidor/empregado público, antes de finalizar a inscrição, deverá revisar os dados informados.

4.11. A Coordenação Central de Gestão de Benefícios - CGB, na Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, após o término das inscrições, fará a conferência da documentação encaminhada eletronicamente e o resultado será processado pelo sistema informatizado.

4.11.1. Sendo a inscrição exclusivamente online, ao servidor/empregado público não haverá a necessidade de comparecimento aos Setores de Gestão de Pessoas, ou equivalentes, para apresentação do comprovante de inscrição.

4.12. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico de realização de inscrição gerado ao término da sua inscrição.

4.13. A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação, por parte do servidor/empregado público, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.14. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contemplação do servidor/empregado público no PBE, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

4.15. O servidor/empregado público, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados do decorrer do certame, tais como aqueles relativos à Estabelecimento de Ensino, dependente, Fator de Classificação, dependente considerado Público Alvo da Educação, entre outros, tendo em vista que essas informações são

essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

4.15.1. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5. DO FATOR DE CLASSIFICAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A concessão da Bolsa de Estudo se dará conforme os critérios fixados neste Edital e no Decreto Municipal nº 29.128/2017, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 6.965, de 11 a 13 de novembro de 2017 e suas alterações, considerando-se o fator de classificação resultante do processamento das informações declaradas e comprovadas, referente a:

I - Remuneração;

II - Carga horária;

III - Número de filhos dependentes;

IV - Tempo de Serviço apurado em 31/10/2020, computando-se apenas o período da matrícula ativa de maior duração.

5.2. A remuneração será calculada pela média apurada das remunerações percebidas entre novembro/19 a outubro/20, computando-se todas as matrículas ativas.

5.2.1. Na hipótese do servidor não ter percebido remuneração em nenhum dos meses que compreendem o período informado no item 5.2 deste Edital, ficará impossibilitado de participar do Programa.

5.3. Não serão considerados para efeito de cálculo de remuneração média, os seguintes eventos:

a) Relativos a exercícios anteriores ao do período de apuração da bolsa;

b) Auxílio Bolsa Estudo;

c) Ajuda Pecuniária;

d) Auxílio Alimentação;

e) Auxílio Transporte;

f) Abono de Férias;

g) Décimo Terceiro Salário;

h) Operação Carnaval;

i) Os valores pagos a título de diferença das verbas contidas nas alíneas anteriores.

5.4. A carga horária será aquela identificada pela média apurada entre os meses de novembro/19 a outubro/20, de todas as matrículas ativas, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

5.4.1. A jornada de trabalho estabelecida em razão de Regime Diferenciado de Trabalho - RDT ou extensão de carga horária, com percepção de complementação salarial, ou equivalente, será considerada para fins de apuração da média de carga horária de que trata o item 5.4.

5.5. A classificação dos candidatos será resultante do Fator de Classificação - FC definido, matematicamente, pela apuração da razão da média da remuneração sobre média da carga horária semanal, deduzindo-se deste quociente:

I - Para dependente:

a) 10% (dez por cento) para cada filho dependente cadastrado no Sistema de Gestão de Pessoas, na forma deste Edital;

II - Para o tempo de serviço, terão as seguintes faixas:

a) 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, até o 5º ano, incluindo este, sendo o máximo desta faixa 5%;

b) mais 2% (dois por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, acima do 5º ano até o 10º ano, incluindo este, sendo o máximo desta faixa 15%;

c) mais 3% (três por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, de 11 a 15 anos, sendo o máximo desta faixa 30% (soma os 5% da primeira faixa + os 10% da segunda faixa com mais 3% a cada ano até 15 anos);

5.5.1. O percentual de dedução de que trata o item II não excederá a 30% (trinta por cento).

5.6. O resultado da seleção para o Programa de Bolsa Estudo ocorrerá mediante a apresentação de listas com informações de classificação.

5.7. Quanto menor o Fator de Classificação - FC, melhor a classificação do requerente em relação ao outro para o mesmo fim.

5.8. Caso haja variação na remuneração total do servidor/empregado público, após a definição do fator de classificação - FC, relativo ao ano em que se deu a publicação do Edital de Concessão, a faixa percentual do auxílio bolsa permanecerá a mesma da classificação obtida e divulgada no Diário Oficial do Município - DOM, independentemente dos motivos ocorridos no sistema de gestão de pessoal.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO

6.1. Do valor total do orçamento financeiro destinado ao Auxílio Bolsa Estudo, será reservado 5% (cinco por cento) para o custeio de dependente de servidor/empregado público, considerado Público Alvo da Educação Especial, observadas as regras do Edital.

6.2. É considerado Público Alvo da Educação Especial a pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, conforme definição constante Decreto Federal nº 10.502, de 30 de setembro de 2020.

6.3. Caso o servidor/empregado público deseje inscrever filho dependente considerado Público Alvo da Educação Especial, deverá assinalar tal condição em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de não concorrer na cota de 5% do orçamento reservada para este fim;

6.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o servidor/empregado público deverá, no ato da inscrição:

a) Documento Comprobatório de que o dependente é considerado Público Alvo da Educação Especial emitido por profissional médico, equipe multiprofissional especializada ou Instituição Especializada que faça o acompanhamento do dependente;

b) apresentar Declaração do Estabelecimento de Ensino, referente à confirmação de que tem estrutura para Apoio à Educação Especializada.

6.5. Caso o candidato não anexe a documentação de que trata o item anterior, não poderá concorrer ao percentual reservado ao Público Alvo da Educação, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

6.5.1. Os documentos de que trata o item 6.4 deste Edital deverá ser legível, sob pena de não ser

considerado.

6.6 O candidato que prestar declarações falsas em relação à condição do seu dependente será excluído do processo, em qualquer fase desta seleção.

6.7 O servidor / empregado público que tenha inscrito dependente considerado Público Alvo da Educação concorrerá concomitantemente às vagas reservadas para esta finalidade e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

6.7.1 O servidor / empregado público que tenha obtido fator de classificação dentro do valor destinado ao custeio das vagas reservadas, não será computado para efeito do preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência.

6.7.2. Na hipótese de não haver número de servidor / empregado público com dependente considerado Público Alvo da Educação, suficiente para ocupar as vagas reservadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017 e suas alterações, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

6.8 A inobservância do disposto neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017 e suas alterações, para a inscrição do candidato considerado Público Alvo da Educação Especial permitirá ao servidor/empregado público concorrer, apenas, na listagem geral, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.9 A classificação do servidor com dependente considerado Público Alvo da Educação obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

6.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.

6.11. O fato de o dependente estar inscrito como Público Alvo da Educação Especial e enviar os documentos de que trata este item não configura participação automática na concorrência para o orçamento reservado, devendo passar os documentos por análise da área responsável pela gestão de benefício.

6.12. No caso de indeferimento, passará o servidor/empregado a concorrer somente ao orçamento destinado a ampla concorrência.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de igualdade de Fator de Classificação - FC originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - Servidor/empregado público com maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal do Salvador, na matrícula ativa;

II - Servidor/empregado público mais velho.

7.2. Somente será utilizado o critério de desempate quando não houver disponibilidade financeira que contemple os empatados.

8. DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROGRAMA DE BOLSA ESTUDO

8.1. Processadas as informações e mediante autorização do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, o resultado será apresentado em listas que serão divulgadas no Diário Oficial do Município, as quais conterão classificação, Fator de Classificação, CPF, Nome do Servidor, Nome do Dependente e do Estabelecimento de Ensino.

8.2. No resultado poderão conter as seguintes listas:

a) Lista de Beneficiados - Vagas da Ampla Concorrência - Servidores / empregados públicos contemplados e terão os valores consignados a partir de fevereiro/2021;

b) Lista Especial de Beneficiados - Vagas Reservadas - Servidores / empregados públicos com dependente considerado Público Alvo da Educação Especial contemplados e terão os valores consignados a partir de fevereiro/2021;

c) Cadastro Reserva - Ampla Concorrência - Servidores não contemplados em razão da indisponibilidade do saldo orçamentário;

d) Cadastro Reserva Especial - Servidores com dependentes inscritos como Público Alvo da Educação Especial não contemplados em razão da indisponibilidade do saldo orçamentário;

e) Lista de Desabilitados para Efeito de Inscrição de Dependente da Ampla Concorrência e do Público Alvo da Educação Especial - Servidores que não atenderam às exigências previstas para efeito de inscrição de dependente considerado Público Alvo da Educação Especial;

f) Lista de Desistência - Servidores que requereram administrativamente desistência no PROGRAMA antes do Processamento do resultado;

g) Lista de Insuficiência de Margem - Servidores que em razão do Fator de Classificação obtiveram classificação dentro do limite orçamentário disponível para efeito de fixação de bolsas de estudo, não foram contemplados por insuficiência de margem consignável que comportasse o valor da mensalidade, conforme §2º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 29.128/2017. O saldo destinado a estes foi distribuído entre outros servidores, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;

h) Lista de Desempate - Quando utilizados os critérios estabelecidos no item 7 deste Edital. Somente será utilizado o critério de desempate quando não houver disponibilidade financeira que contemple os empatados.

8.3 A concessão da Bolsa de Estudo se dará em observância rigorosa à ordem de classificação e em observância ao valor destinado para o custeio do Programa.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração do resultado provisório.

9.2. De forma excepcional, considerando as medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador que vêm sendo publicadas pelo Chefe do Executivo desde 13 de março de 2020, para recorrer contra o resultado provisório, o servidor/empregado público deverá fazê-lo das 09:00h às 18:00h do primeiro dia, contado após a data de publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município, por meio do e-mail recursobolsaestudo@salvador.ba.gov.br.

9.2.1. Para interposição de recurso ao resultado, o servidor / empregado público terá o prazo de 01 (um) dia, contado após a data de publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br.

9.2.2. O servidor / empregado público deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. 9.2.3. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

9.3. Não serão aceitos os recursos remetidos via postal ou via fax, tampouco recursos entregues pessoalmente em quaisquer unidades da Prefeitura Municipal do Salvador, incluindo-se a própria Secretaria Municipal de Gestão.

9.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data e horário do recebimento do e-mail.

9.5. Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.

9.6. Caberá a área responsável pela Gestão de Benefícios a análise, instrução, opinativo pelo deferimento ou indeferimento e submissão ao Secretário Municipal de Gestão para julgamento em única instância.

9.7. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br.

10. DO RESULTADO FINAL DO PROGRAMA DE BOLSA ESTUDO

10.1. Publicadas as decisões dos recursos e mediante autorização do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, o resultado final será apresentado em listas que serão divulgadas no Diário Oficial do Município, as quais conterão classificação, Fator de Classificação, CPF, Nome do Servidor, Nome do Dependente e do Estabelecimento de Ensino.

10.2. No resultado final poderão conter as seguintes listas: Lista de Beneficiados; Lista Especial de Beneficiados; Cadastro Reserva - Ampla Concorrência; Cadastro Reserva Especial; Lista de Desabilitados para Efeito de Inscrição de Dependente da Ampla Concorrência e do Público Alvo da Educação Especial; Lista de Desistência; Lista de Insuficiência de Margem; Lista de Desempate; e outras que se tornarem necessárias.

10.3. A concessão da Bolsa de Estudo se dará em observância rigorosa à ordem de classificação e em observância ao valor destinado para o custeio do Programa.

10.4. Surgindo saldo orçamentário financeiro em razão de cancelamento de benefícios, novos servidores poderão ser contemplados em observância rigorosa a ordem de classificação.

10.4.1 A hipótese do item 10.4 deste Edital somente ocorrerá para o benefício cancelado no primeiro semestre do ano letivo e o efeito financeiro para os novos contemplados ocorrerá a partir de julho daquele ano.

10.4.2 A divulgação dos novos contemplados ocorrerá por meio de Editais Complementares publicados no Diário Oficial do Município.

10.4.3 Os candidatos com benefícios cancelados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.

10.4.4 No momento da substituição dos candidatos de que trata o subitem anterior, se não existirem candidatos na mesma lista para substituição, serão contemplados os demais candidatos, prioritariamente da listagem de ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

11. DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

11.1.0 Auxílio Educação previsto no § 1º do art. 74, da Lei Complementar nº 01/1991 será concedido, na forma de Auxílio Bolsa Estudo, aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Salvador.

11.2. O valor do auxílio bolsa estudo será fixado considerando a faixa salarial do servidor e o percentual do auxílio bolsa, cujos valores são os fixados a seguir:

FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL DO AUXÍLIO BOLSA
ATÉ R\$2.000,00	90%
DE R\$2.000,01 A R\$4.000,00	80%
DE R\$4.000,01 A R\$5.000,00	70%
DE R\$5.000,01 A R\$6.000,00	60%
DE R\$6.000,01 A R\$7.000,00	50%
A PARTIR DE R\$7.000,01	40%

I - 90% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal até R\$2.000,00 (dois mil reais);

II - 80% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal de R\$2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$4.000,00 (quatro mil reais);

III - 70% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal de R\$4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

IV - 60% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos e que percebam remuneração total mensal de R\$5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$6.000,00 (seis mil reais);

V - 50% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos e que percebam remuneração total mensal de R\$6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$7.000,00 (sete mil reais);

VI - 40% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal acima de R\$7.000,01 (sete mil reais e um centavo).

11.3. O valor a ser pago à escola será aquele consignado em folha de pagamento, observando-se os critérios de consignação estabelecidos em legislação, desde que haja margem consignável.

11.4. Na hipótese de não possibilidade de consignação em contracheque, o servidor/empregado público será desclassificado do processo seletivo e o seguinte substituirá sua posição, e assim sucessivamente, até alcançar o valor destinado ao custeio do Programa para o ano de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros a serem publicados, se houver.

12.2. A classificação na seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contemplação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições estabelecidas neste Edital e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

12.3. Não poderá concorrer à concessão do Auxílio Bolsa Estudo, conforme as disposições da Lei Complementar nº 01/1991 e deste Regulamento, o requerente que esteja:

- Em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- Cedido para outro Órgão ou Entidade, de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União, independentemente de ônus para PMS;
- Com suspensão de contrato, no caso de Empresa Pública;
- Contratado com vínculo temporário;
- Filho dependente na condição de candidato repetente, executando as especificações fixadas neste Edital.

12.4. É vedada a concessão do Auxílio Bolsa Estudo:

- Ao ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal do Salvador;
- Aos inativos, exceto aqueles se enquadrem no disposto do subitem 12.8 deste Edital.
- Aos servidores/empregados públicos que descumprirem as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017 e suas alterações;

12.5. Perderá o direito ao benefício concedido de Bolsa de Estudo até o final daquele ano letivo, o servidor/empregado público que:

- Deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017 e suas alterações;
- Trancar a matrícula dos filhos dependentes no ano, quaisquer que sejam as justificativas;
- For exonerado dos quadros da Prefeitura;
- Transferir o filho dependente de escola para o qual solicitou o benefício, excetuando a hipótese prevista no art. 24 do Decreto nº 29.128/2017;
- Em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- Cedido para outro Órgão ou Entidade, de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União, independentemente de ônus para PMS;
- Com suspensão de contrato, no caso de Empresa Pública;
- Por iniciativa do servidor/empregado público contemplado.

12.6. O servidor/empregado público que em razão do Fator de Classificação obtiveram classificação dentro do limite orçamentário disponível para efeito de fixação de bolsas de estudo, mas que, no momento da inclusão da consignação na folha de pagamento, não possuíam margem consignável que comportasse o valor da mensalidade, conforme §2º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 29.128/2017, não será contemplado por motivo de insuficiência de margem.

12.6.1 Na hipótese de o servidor/empregado público passar a ter margem consignável que absorva o valor da mensalidade escolar poderá pleitear o benefício, mediante requerimento protocolado no seu Órgão/entidade de origem.

12.6.2 Após instrução pelo Setor de Gestão de Pessoas do Órgão/Entidade, o requerimento será remetido à SEMGE para análise do pleito, observando-se a disponibilidade de saldo orçamentário-financeiro.

12.6.3 Somente será deferida a solicitação mediante a disponibilidade orçamentária-financeira e cujo Fator de Classificação do servidor/empregado público tenha sido inferior ao do último contemplado.

12.6.4 Aprovada a solicitação de que trata o item 12.6.1 deste Edital, os efeitos financeiros do Auxílio Bolsa serão concedidos a partir do mês seguinte ao deferimento do pleito.

12.7. Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, será facultada ao beneficiário/responsável financeiro da pensão, a permanência do benefício do Auxílio Bolsa até o encerramento do ano letivo e apenas para aquele filho dependente que já possuía a bolsa, condicionada à existência de margem consignável suficiente, quando da fixação dos proventos, conforme Art. 23 do Decreto Municipal nº 29.128/2017.

12.8. Ao servidor contemplado no Programa de Bolsa Estudo que se aposentar no curso do ano letivo aplica-se o disposto no item 12.7 deste Edital e no Art. 23 do Decreto nº 29.128/2017, no que couber.

12.9. As escolas contidas na relação constante do Anexo I deste edital são as que já finalizaram o processo de Credenciamento.

12.9.1 Outras instituições de ensino poderão ser credenciadas, desde que o respectivo processo de credenciamento se encontre em tramite e seja finalizado até a véspera do término do prazo para a inscrição de que trata este Edital (Anexo II).

12.9.2 Na hipótese do item 12.9.1, nova lista será publicada no Diário Oficial do Município.

12.10 O acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a esta seleção, serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br e no Portal do Servidor.

12.11. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contemplação do servidor/empregado público, em todos os atos relacionados, quando constatada omissão ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

12.12. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois dele, será objeto de inquérito administrativo nos termos da legislação pertinente.

12.13. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

12.14. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse processo, mesmo que só verificadas posteriormente, inclusive após a contemplação, excluirão o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

12.15. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

12.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida área responsável pela gestão de benefícios da SEMGE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 08 de janeiro de 2021

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

ANEXO I

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CNPJ	ENDEREÇO
ANCHIETINHA AQUARIUS	08.517.894/0001-01	(RUA CLARA NUNES, Nº 203, LOTEAMENTO AQUARIUS, PITUBA)
ARCO ÍRIS	26.617.443/0001-10	(LADEIRA DO ACÚPE, 88-A, BROTAS)
ARTE	40.623.365/0001-97	(RUA HENRIQUE DIAS, 104, BONFIM)
ASSUNÇÃO	15.179.377/0002-08	(RUA GENERAL LABATUT, Nº 373, BARRIS)
BERNOULLI	02.957.924/0001 06	(PRAÇA MARCONI, Nº 60, BLOCO B, PITUBA)
BOM JESUS	15.173.453/0001-97	(RUA ROSINEIDE, Nº 20, TANCREDO NEVES)
CÂNDIDO PORTINARI	74.087.941/0001-40	(RUA ADELAIDE FERNANDES DA COSTA, Nº 487 (COSTA AZUL)
CASA DO HORTO	24.080.510/0001.-84	(RUA ESTÁCIO GONZAGA, Nº 229, HORTO FLORESTAL)
CENTRO INTEGRADO LAGOA AZUL	40.498.925/0001-21	(R. DO SERTÃO, 321 - PLATAFORMA, SALVADOR - BA)
EMANUEL KANT	13.540.406/0001-09	(RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 154 - IAPI, SALVADOR - BA)
DIVINA INFÂNCIA	18.920.073.0001/67	(AV. DORIVAL CAYMMY, VILA DOS EX-COMBATENTES, Nº15735, ITAPUÁ)
DIVINA SORAYA	14.645.311/0001-12	(RUA DR. VICENTE CURVELO DE MENDONÇA, Nº 0, SÃO CAETANO)
DORILÂNDIA	15.213.515/0001-47	(AVENIDA OCEÂNICA; Nº 2233; ONDINA)
EDUCANDÁRIO PEDACINHO DO CÉU	01.343.043./0001 32	(RUA ORLANDO JOSÉ RIBEIRO, N.º 30, ÁGUAS CLARAS)
EPC	09.131.747/0001 53	(RUA DO BOIADEIRO, Nº 35 E - ÁGUAS CLARAS)
EXPERIMENTAL CULTURA	15.174.022/0001-45	(RUA INHUMA, Nº 98, VILA LAURA)
EXPERIMENTAL PRÉ-ESCOLAR	63.213.094/0001-05	(RUA RAUL LEITE, Nº 89, VILA LAURA)
FLAMBOYANTS	34.252.296/0001-50	(RUA PROCURADOR NELSON CASTRO, S/N, PARALELA)
GIRASSOL	13.538.384/0001-42	(RUA SILVIO VALENTE, Nº 384, ITAIGARA)
GUADALUPE	02.863.234/0001-98	(RUA DOMINGOS PIRES, Nº 03, PERIPERI)
IMPÉRIO DO SABER	09.447.149.0001/98	(RUA PASTOR LUTHER KING, 05, SÃO CAETANO)
LÁPIS E CHUPETA	17.466.280./0001-20	(RUA BECO DA CORUJA, Nº159, SABOEIRO)
LUZ DIVINA	02.023.077/0001-02	(ESTR. DE CAMPINAS, Nº 445, CAMPINAS DE PIRAJÁ)
MARIA MONTESSORI	14.399.935/0001-05	(AV. CLÍNIO DE JESUS, Nº 2, BARBALHO)
MÓDULO ADM	16.098.618/0001-76	(AV. PROF. MAGALHÃES NETO, 1177 - PITUBA)
MOTIVAR LTDA	07.125.979/0001-73	(R. ENG. RUBÊNS PIRES FERREIRA, 190 - FEDERAÇÃO, SALVADOR - BA)
MUNDO DE BRINQUEDO	01.701.245/0001-09	(QUADRA 11, AV. GEN. SEVERINO FILHO, S/N - ITAPUÁ, SALVADOR - BA)

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CNPJ	ENDEREÇO
NOSSA NOVA INFÂNCIA	34.120.394/0001-33	(RUA PROFESSOR CARLOS DE SÁ, S/N, LOTEAMENTO AQUARIUS, PITUBA)
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	34.146.282/0007-47	(AV. DOM JOÃO VI, 89, BROTAS)
NOSSA SENHORA DA LUZ	15.157.837/0002-05	(AV. CEARÁ, N.º 852, PITUBA)
PLURAL	63.211.908/0001-64	(RUA DOIS DE JULHO, N.º 42, PARIPE)
ÔMEGA INFANTIL	13.537.656/0001-90	(RUA GILBERTO FREIRE, S/N, QD. R. LOTE 4, STELLA MARIS)
ÔMEGA FUNDAMENTAL E MÉDIO	13.784.537/0001-31	(RUA GILBERTO FREIRE, S/N, QD. R. LOTE 8, STELLA MARIS)
PEQUENÓPOLIS	10.404.842/0001-62	AVENIDA EUCLYDES DA CUNHA, N.º 73, GRAÇA
PERNALONGA	15.678.790/0001-36	(R. SÃO PAULO, N.º 802 - PITUBA)
PIRLILIM	13.628.151/0001-30	(RUA AMIR MACEDO, N.º 38/40, BROTAS)
PONTO DE PARTIDA	00.932.980/0001-60	(RUA MIGUEL AUGUSTO, N.º 22, BROTAS)
REINO DO COLIBRIS	00.820.713/0001-00	(E. R. MARINA DE QUEIRÓS, N.º 101 - SUSSUARANA)
RESGATE BROTAS	13.550.645/0002-20	(AV. SALGADO FILHO, N.º 2, BROTAS)
RESGATE CABULA	13.550.645/0001-40	(RUA SILVEIRA MARTINS, N.º 1, CABULA)
RESGATE SÃO LÁZARO	13.550.645/0003-01	(RUA SILVEIRA MARTINS, N.º 445, CABULA)
ROUXINOL	13.406.517/0001-27	(RUA CLEENOR SOARES, S/N, DORON)
SACRAMENTINAS	15.145.089.0002-32	(AV. LEOVIGILDO FILGUEIRAS, 211 - CAMPO GRANDE)
SALETTE	15.237.142/0001-44	(RUA DO SALETE, N.º 47, BARRIS)
VENHA MUNDO	19.148.834/0001-77	(AV. IALITA COSTA, N.º 404, MATATÚ)
VIA MAGIA	01.845.363/0001-90	(RUA HENRIQUETA MARTINS CATARINO, N.º 123, FEDERAÇÃO)
VILLA LOBOS	04.692.152/0001-53	(AV. LUIZ VIANA FILHO, N.º 6775, FUNDOS, PARALELA)
SARTRE COC	15.236.367/0012-39	(RUA JOÃO VARELA, N.º 184, ITAIGARA)
SARTRE ITAIGARA	15.236.367/0010-77	(RUA REITOR MACEDO COSTA, N.º 108, ITAIGARA)

ANEXO II

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CNPJ	ENDEREÇO
ALIANÇA	10.559.688/0001-06	LADEIRA DOS GALÉS, 29 - BROTAS
ANCHIENTA BELA VISTA	14.799.209/0004-14	ALAMEDA EUVALDO LUZ, N.º 92, HORTO BELA VISTA
ANCHIETA PITUBA	14.799.209/0001-71	PRAÇA PADRE ANCHIETA, N.º 126, PITUBA
COLINAS DE PITUAÇU	34.338.665/0001-21	R. CARLOS MARIGHELA, 699 - SÃO MARCOS, SALVADOR - BA
DOCES LETRAS	34.338.665/0001-21	ESTR. DAS BARREIRAS, 1494 - CABULA, SALVADOR - BA
GERANIA/OTECA	17.091.853/0001-89	R. DAS PEDRINHAS, N.º 227/269 PERIPERI
GIRAGIROU	09.193.706/0001-91	R. DAS DÁLIAS, N.º 680 - PITUBA
GREGOR MENDEL FTJ	07.228.762/0001-99	RUA MAGNO VALENTE, LOTEAMENTO AQUARIUS, N.º 571, PITUBA
GREGOR MENDEL META	04.805.083/0001-47	RUA MAGNO VALENTE, LOTEAMENTO AQUARIUS, N.º 571, PITUBA
MODULO CRIARTE	01.342.046/0001-51	AL. FLAMBOYANTS, N.º 187, CAMINHO DAS ÁRVORES
OFICINA	40.490.989/0001-83	AV. MIGUEL NAVARRO Y. CANIZARES, N.º 423, PITUBA
RECANTO DE FADAS	15.635.584/0001-49	R. DOS RADIALISTAS, N.º 85 - PITUBA
SALESIANO DOM BOSCO	13.010.707/0012-83	R. SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 1 - SÃO MARCOS
SALESIANO LICEU	15.148.505.0001-75	PRAÇA CONSELHEIRO ALMEIDA COUTO, N.º 374, NAZARÉ
SÃO JOSÉ	15.233.646/0015-91	RUA IMPERATRIZ, N.º 711, BONFIM
SÃO PAULO	14.399.836/0001-15	RUA LUIZ PORTELA DA SILVA, N.º 628, ITAIGARA
VILLA ENCANTADA	19.267.811/0001-81	AV. PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, N.º 05 - PITUAÇU

ANEXO III

ATESTADO DE MATRÍCULA

RAZÃO SOCIAL DO COLÉGIO/ESCOLA

NOME DE FANTASIA

Endereço; CNPJ

Atestamos para os devidos fins, que o (a) aluno (a) (NOME DO CANDIDATO) filho(a) de (NOME DO (A) SERVIDOR (A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO) e de (NOME DO OUTRO GENITOR) é aluno deste estabelecimento de ensino, matriculado para o ano letivo de 2021, no nível, série/ano, turno, logrando aprovação na série anterior.

Caso o(a) servidor(a) seja contemplado(a) no Programa Bolsa de Estudo, as mensalidades de fevereiro a dezembro serão calculadas, pela escola, conforme modelo representado abaixo:

Valor bruto anual: R\$
 Valor total do desconto: R\$ (12% mais o % adicional, caso seja concedido desconto além dos 12%)
 Valor líquido anual: R\$
 Valor mensal: R\$
 Valor mensal: (Resultado do valor líquido anual, dividindo em onze meses)

Salvador,

Carimbo e assinatura do responsável

E logomarca da empresa



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, n.º 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.